

Direito Administrativo II
Turma A - Ano Letivo 2018/2019
Exame de Coincidência
(Regência: Professor Doutor Paulo Otero)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

1. A empresa Eudaimonia, Lda, pretende comercializar um conjunto de produtos de beleza, que utilizam substâncias cuja entrada no mercado deve ser regulada. Para tanto a empresa apresentou um pedido de autorização ao INFARMED, IP., no dia 14 de janeiro de 2019.
 - a) Uma vez que o INFARMED entendeu que estavam em falta elementos respeitantes às instalações da empresa, exigidos por lei, determinou a correção do requerimento da Eudaimonia, sem contudo ter indicado quem era o responsável pela direção do procedimento. A empresa não sabe se tem o dever de responder e a quem. Como advogado da empresa o que responderia? **(2 valores)**
 - *O regime dos despachos de aperfeiçoamento e a distinção entre suprimento oficioso e correção pelo particular*
 - *O regime do responsável pela direção do procedimento e a obrigação de comunicação ao particular*
 - *[...]*
 - b) Durante a fase de instrução o INFARMED solicita um conjunto de informações à empresa, que esta vai facultando faseadamente, ao longo de vários meses, por isso mesmo o ato administrativo de indeferimento da autorização prescinde da audiência prévia da Eudaimonia. Como advogado da empresa o que diria à sua cliente? **(1 valor)**
 - *Regime da dispensa da audiência prévia (artigo 124.º CPA)*
 - *O pedido de elementos ao particular não se confunde com a sua possibilidade de pronúncia no procedimento, logo não havia causa de dispensa*

- [...]

c) Como fundamento da decisão de indeferimento da autorização de introdução dos produtos de beleza no mercado, o INFARMED invoca a utilização de princípios químicos ativos, que embora não diretamente proibidos em Portugal, têm sido rejeitados por congéneres europeias com quem o conselho de diretivo do INFARMED mantém boas relações quanto à interpretação do quadro legal europeu aplicável. Como advogado da empresa Eudaimonia, Lda como reagiria materialmente a esta decisão? **(2 valores)**

- *Existência de desvio de poder.*

- *Qualificação do desvio de poder como de interesse privado, uma vez que procura beneficiar os membros do conselho diretivo do INFARMED junto dos outros reguladores europeus*

- [...]

d) Como jurista do INFARMED como defenderia a decisão do regulador? **(2 valores)**

- *Inexistência de desvio de poder mas aplicação do princípio da prossecução do interesse público no quadro do direito da União Europeia: na verdade o INFARMED utilizou a prática administrativa de outros reguladores europeus para definir a sua margem de discricionariedade.*

e) É posteriormente aferido que a filha do Presidente do Infarmed é uma das três sócias da empresa. Qual a relevância e consequências? **(2 valores)**

- *A existência de um problema de imparcialidade devia ter levado à declaração de impedimento do Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED e não à decisão de indeferimento*

- *O ato de indeferimento pode ser anulado*

- [...]

f) Uma vez que os princípios químicos ativos dos produtos da Eudaimonia, Lda estavam conformes à listagem de controlo contida na lei portuguesa, único requisito para a sua autorização, e dada confusão gerada pelo ato do INFARMED, a Ministra da Saúde ordena à Diretora-Geral de Saúde que pratique o ato administrativo de autorização, o que acontece em 18 de maio de 2019. É este ato válido? **(3 valores)**

- *A existência de incompetência absoluta*
- *A existência de um ato completamente vinculado*
- *Discussão sobre a possibilidade de aplicação analógica da alínea c) do n.º 5 do artigo 163.º do CPA*
- *Posição própria do aluno*
- [...]]

g) Em 20 de junho de 2019 é publicado um estudo numa conceituada revista científica dando conta de que os princípios químicos ativos dos produtos de beleza autorizados requerem enorme prudência no seu manuseamento e utilização por pessoas de pele clara. O INFARMED entende que esta descoberta o habilita a revogar a decisão da Direção-Geral de Saúde, apesar da Eudaimonia, Lda já ter fornecimentos acordados para o resto do ano no valor de mais de 1 milhão de euros. Pode o INFARMED revogar o ato da Direção Geral de Saúde **(3 valores)**

- Coerência com a posição tomada anteriormente: se o ato de autorização for nulo por incompetência absoluta não há qualquer fundamento para o ato de revogação
- Por outro lado, discussão sobre se o ato de revogação não constitui um reconhecimento pelo órgão competente de que a Direção-Geral de Saúde também podia praticar o ato.
- Se se considerou que o ato da Direção-Geral de Saúde foi válido então discussão sobre o regime da revogação
- Em caso de defesa da revogação: discussão sobre qual o regime indemnizatório aplicável
- [...]]

II

Comente a seguinte afirmação:

“Não obstante a ilegalidade da conduta omissiva, a inércia pode levantar o tema da tutela da confiança numa reiterada ou prolongada conduta omissiva da Administração Pública *contra legem*” **(5 valores)**

- *A toleratio administrativa (PO, Direito do Procedimento Administrativo, 12.1.22)*

- *A suppressio administrativa (PO, Direito do Procedimento Administrativo, 12.1.22)*
- *A surrectio administrativa (PO, Direito do Procedimento Administrativo, 12.1.22)*
- *As questões de caducidade ou prescrição*
- *[...]*

90 minutos + 15 minutos de tolerância